

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 078/2024

PROCESSO Nº 006392/2023

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000048/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA
TERESA/ES E A EMPRESA GESTTO
ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA,
NA FORMA ABAIXO:**

O MUNICÍPIO DE SANTA TERESA/ES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Darly Nerty Vervloet, nº 446, Centro, Santa Teresa - ES, CEP: 29650-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.167.444/0001-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **KLEBER MEDICI DA COSTA**,

e do outro lado a empresa **GESTTO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.851.516/0001-29, com sede na Rua José Farias, nº 98, Santa Luiza, Vitória/ES, CEP: 29045-300, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Representante Legal, o Sr. **GIANPIERRE FERREIRA SANTANA**,

firmam o presente instrumento para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESSORIA NA ESTRUTURAÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS ELETRÔNICOS, COM FORNECIMENTO DE RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, POR MEIO DE PLATAFORMA DE TRANSAÇÃO VIA WEB PARA VENDA DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE SANTA TERESA**, cujo processo está protocolado sob o nº 006392/2023, aprovado pelo Sr. **PREFEITO MUNICIPAL**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente instrumento contratual tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESSORIA NA ESTRUTURAÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS ELETRÔNICOS, COM FORNECIMENTO DE RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, POR MEIO DE PLATAFORMA DE TRANSAÇÃO VIA WEB PARA VENDA DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE SANTA TERESA**, conforme descrito no Termo de Referência.

KLEBER
MEDICI DA
COSTA:756
86015791

Assinado de forma
digital por KLEBER
MEDICI DA
COSTA:75686015791
Dados: 2024.05.17
08:25:44-03'00'

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – www.santateresa.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"



1.2 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, os serviços ora contratados serão efetuados em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, depois de rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos.

a) PROPOSTA COMERCIAL da CONTRATADA, e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1 O presente instrumento contratual é realizado através de **PREGÃO ELETRÔNICO**, com fundamento no Artigo 6º, Inciso XLI, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais disposições aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Não existe previsão orçamentária para esta natureza de serviço, considerando que o valor estimado para a presente despesa é zero, tendo em vista que a Contratada receberá como pagamento pela prestação dos serviços um percentual (comissão) sobre a alienação dos bens.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS

4.1 A comissão é de 5% (cinco por cento), de acordo com as propostas de preços da mesma, já devendo estar acrescidos de todas as despesas, como: taxas, seguros, salários, impostos, encargos sociais e demais ônus.

4.2 Na comissão já estão incluídos os custos e demais despesas, inclusive o custo, taxas, impostos, encargos sociais, seguros, licenças e todos os demais custos relacionados à prestação dos serviços, inclusive com a sua garantia.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DO RECEBIMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 O prazo de vigência do Contrato será de 01 (um) ano, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.2.1 A execução dos serviços deverá ser iniciada a partir da data da assinatura.

5.2.2 A execução dos serviços deverá ser iniciada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da ordem de serviço.

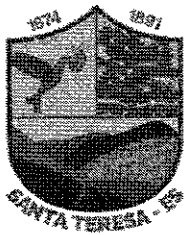
5.2.3 Cronograma de realização dos serviços:

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – www.santateresa.es.gov.br

[2/24]

KLEBER
MEDICI DA
COSTA: 756
86015791

Assinado de forma
digital por KLEBER
MEDICI DA
COSTA: 756860157
Data: 2024.05.17
08:26:12 -03'00'

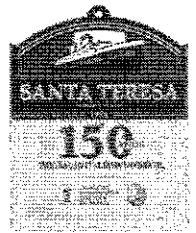


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"



5.2.3.1 Os serviços deverão ser prestados de forma parcelada, de acordo com a execução dos Leilões, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada;

5.2.3.2 Os serviços serão realizados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, no período de vigência do Contrato;

5.2.3.3 Durante a vigência do contrato, a empresa fica obrigada a prestar os serviços de acordo com o valor proposto, nas quantidades solicitadas, no modo e nos prazos estipulados.

5.1.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Contrato, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.2.5 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá dispor de equipamentos, site na internet, ferramentas e utensílios necessários, providenciando funcionários e materiais em quantidades suficientes.

5.2.6 Divulgar o edital do leilão contendo todos os dados necessários e proceder a sua publicação no prazo legal.

5.2.7 Realização do leilão na forma eletrônica, via internet, online, em site de ampla divulgação, com fácil acesso aos usuários, em homepage que garanta celeridade, clareza, eficiência, simplicidade na exposição de dados e efetivação das ações dos lances.

5.2.8 Compor a divulgação visual detalhada dos lotes para o leilão, de modo claro, de forma a possibilitar o perfeito discernimento por parte dos interessados.

5.2.9 Realização do leilão, recebendo e estimulando lances em "tempo real" via internet.

5.2.10 Não permitir a aceitação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.2.11 A Contratada deverá estar ciente de que toda a sua remuneração será de responsabilidade exclusiva do arrematante;

5.2.12 Adotar as medidas legais cabíveis, na hipótese de o arrematante não efetuar o pagamento no prazo marcado;

5.2.13 Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias, após a realização de cada leilão, o relatório consolidado, contendo, pelo menos, os seguintes dados: data do leilão, número e descrição do lote, valor do lance inicial e de arrematação de cada lote, bem como o valor total alcançado no leilão, a prestação de contas final com todos os recibos, atas e documentos pertinentes aos procedimentos do leilão;

Rua Daryl Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – www.santateresa.es.gov.br

[3/24]

KLEBER
MEDICI
DA
COSTA 75
68601579
1
Assinado de
forma digital
por KLEBER
MEDICI DA
COSTA 75
68601579
2024.05.17
08:26:24 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"



5.2.14 A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, pessoal, equipamentos, site na internet, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução;

5.2.15 Emitir recibos, relatórios de prestação de contas, elaborar atas, e demais formulários e documentos necessários à perfeita conclusão do procedimento de leilões. Dentro desses elementos deverá haver formulário com as Notas de Arrematação e o Cadastro dos arrematantes;

5.2.16 A Contratada deverá dispor de sistema informatizado para controle das atividades inerentes ao leilão, capaz de fornecer relatórios gerenciais sempre que solicitados pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Santa Teresa.

5.2.17 A Contratada se obriga a promover a exposição *online* dos bens a serem apreçados, permanecendo a Contratante como única responsável pela veracidade das informações fornecidas e inseridas no *site* relativo aos bens ofertados, como também pela eventual veiculação de propaganda enganosa e violação de direitos de propriedade intelectual de qualquer natureza.

5.2.18 A Contratante autoriza a Contratada a veicular, a seu exclusivo critério e em qualquer meio de comunicação todas as informações que estiverem inseridas no *site*, com o objetivo exclusivo de promover o evento e a alienação dos bens.

CLÁUSULA SEXTA - LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços deverão ser prestados nas dependências do Município de Santa Teresa, em dias úteis, de 08h às 15h30min, localizada na Rua Darly Nerty Vervloet, 446, Centro, Santa Teresa, ES, quando for pertinente.

6.2 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

6.3 Os serviços deverão ser prestados de forma parcelada, de acordo com a execução dos Leilões, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada.

6.4 A contratada disponibilizará plataforma eletrônica on-line que possibilite o cadastramento eletrônico e gratuito de todos os interessados em arrematar os bens ofertados e exigir o aceite on-line das condições de venda e participação.

CLÁUSULA SÉTIMA - VISTORIA

7.1 A ser realizada por possíveis arrematantes deve seguir as seguintes diretrizes:

7.1.1 A avaliação prévia dos bens é imprescindível pelo potencial arrematante, mediante agendamento prévio com a Contratada, visando o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto de interesse, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – www.santateresa.es.gov.br

[4/24]

Assinado de
forma digital por
KLEBER MEDICI DA
COSTA:75686015
86015791
2024.05.17
08:26:35 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"



vistoria prévia aos lotes que serão apresentados durante o Leilão, acompanhado por servidor designado pela Contratada para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 8 horas às 15:30 horas no endereço citado no item 6.1.

7.1.2 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a realização do Leilão.

7.1.3 Por ocasião da vistoria ao interessado(a), ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, "pendrive" ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que o(a) interessado(a) tenha condições de elaborar sua proposta.

7.1.4 Para a vistoria, o(a) interessado(a) ou o representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.1.5 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento dos bens a serem leiloados.

7.2 Vistoria a ser realizada pela Contratada:

7.2.1 Uma vistoria aos bens móveis deverá ser feita pela Contratada partir do recebimento de listagem contendo os bens a serem alienados, que será enviada que acordo com a realização dos leilões, ao longo do período de contrato, para que seja definido o plano de trabalho de acordo com o Anexo B e das especificações técnicas para o levantamento de dados e avaliação dos bens de acordo com o Anexo C, itens 1, 2, 3 e 4, do Termo de Referência.

7.2.2 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 A avaliação da execução do objeto será proporcional aos resultados acordados.

8.1.1 Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

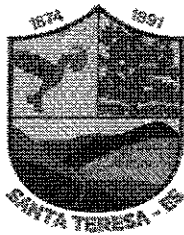
8.1.2 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.2 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – www.santateresa.es.gov.br

[5/24]

KLEBER MEDICE Assinado de forma
DA digital por KLEBER
MEDICIA
COSTA:7568601 COSTA:75686015791
5791 Dados: 2024.05.17
08:26:46 -03'00'

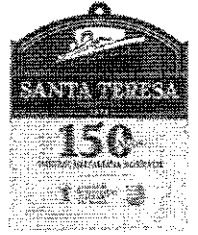


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"



8.2.1 Não caberá à Contratada nenhum tipo de remuneração paga diretamente pelo Município de Santa Teresa pela prestação do conjunto dos serviços definidos neste Contrato, pois a sua remuneração consistirá tão somente no percentual (comissão), sobre o valor do produto da alienação do bem, a ser pago pelo arrematante;

8.2.1.1 Se não houver arrematação dos bens leiloados não caberá ao Município de Santa Teresa remunerar nenhum dos serviços prestados pela Contratada, inclusive os acessórios.

8.2.2 Pela prestação dos serviços objeto desta contratação, a Contratada fará jus ao recebimento do valor correspondente a um percentual (comissão) sobre o valor do produto da arrematação em cada alienação realizada, o qual englobará todos os serviços da fase anterior e posterior ao Leilão até a conclusão da venda de cada LOTE;

8.2.3 A comissão é de no máximo 5% (cinco por cento), de acordo com as propostas de preços da mesma, já devendo estar acrescidos de todas as despesas, como: taxas, seguros, salários, impostos, encargos sociais, licenças e os demais custos relacionados à prestação dos serviços, inclusive com a sua garantia e demais ônus.

8.2.3.1 Encargos administrativos e outros serviços adicionais prestados pela Contratada aos arrematantes serão contemplados e cobrados dos mesmos, não tendo o Município nenhuma responsabilidade sobre eles.

8.2.4 Todos os valores provenientes do leilão eletrônico on-line serão pagos pelos arrematantes diretamente à contratada, em conta bancária específica acrescida da comissão da contratada, cabendo a esta repassar ao Município de Santa Teresa os valores líquidos pagos pelos arrematantes.

8.2.4.1 Os valores de repasse que trata o caput deverão ser transferidos ao Município de Santa Teresa no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da conclusão da venda de cada Lote.

8.2.4.2 O Município de Santa Teresa fiscalizará as operações através de comissão formada por servidores indicados para esta finalidade específica, cabendo à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos promover a indicação e formalização da constituição desta comissão.

8.2.5 O valor a ser repassado à Municipalidade pela Contratada será: o valor total de venda do bem, conforme apurado na Plataforma de Venda via WEB, descontado somente o valor do percentual de Comissão pela venda proposto pela Contratada na licitação e nenhum valor a mais.

8.2.5.1 Para fiscalização e auditoria dos valores arrecadados, da comissão da Contratada e da quantia destinada ao Município, a Contratada se obriga, ao assinar o contrato, a garantir o acesso à sua contabilidade e dados bancários.

8.2.6 Nos casos de eventuais atrasos do valor do repasse da alienação dos bens ao Município,

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000

TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – www.santateresa.es.gov.br

[6/24]

Assinado de
forma digital por
KLEBER MEDICI
DA
COSTA:756
86015791
Dados: 2024.05.17
08:26:55 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"



deverá a Contratada pagar, além do valor devido, multa de mora de 1% ao dia até o efetivo cumprimento de sua obrigação.

CLÁUSULA NONA – RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo fiscal técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, para verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato e na proposta.

9.1.1 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

9.1.2 O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

9.2 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.2.1 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.2.2 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (art. 119 e art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

9.2.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

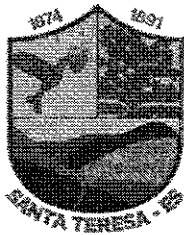
9.4 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000

TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – www.santateresa.es.gov.br

[7/24]

KLEBER
MEDICI DA
COSTA:75
68601579
Assinado eletronicamente
em 08/07/2021 às 15:17
por KLEBER MEDICI DA
COSTA:75
68601579

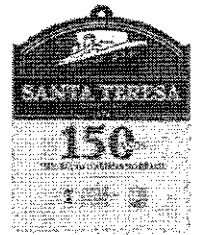


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"



verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

9.4.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

9.4.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando a Contratada, por escrito, as respectivas correções;

9.4.3 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.5 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LIQUIDAÇÃO

10.1 A Administração deverá realizar consulta, aos cadastros seguintes, para identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas:

- a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedora – SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNPE, mantido pela Controladoria-Geral da União. (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

10.2 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.3 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – www.santateresa.es.gov.br

[8/24]

Assinado de
forma digital por
KLEBER MEDICI
MEDI DA
COSTA:75685015
86015791
2024.05.17
08:27:17 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"



créditos.

10.4 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.5 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORMA DE PAGAMENTO À CONTRATANTE

11.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária ou transferência eletrônica, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pelo contratante.

11.2 Será considerada data do pagamento, no caso de ordem bancária, o dia em que constar como emitida, no caso de transferência eletrônica, a data de sua efetivação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 A contratada que infringir as normas constantes deste Contrato ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. **Advertência**, nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração;

II. **Multas** nos seguintes casos e percentuais:

- Multa de Mora: Por atraso injustificado na entrega do item contemplado na Autorização de Fornecimento (AF) em até 15 (quinze) dias: 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da parcela descumprida;
- Multa de Mora: Por atraso injustificado na entrega do item contemplado na Autorização de Fornecimento (AF) superior a 15 (quinze) dias até 30 (trinta) dias: 10% (dez por cento) ao dia sobre o valor da parcela descumprida;
- Multa Compensatória: Por atraso injustificado na entrega do item contemplado na Autorização de Fornecimento (AF) superior a 30 (trinta) dias: 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;
- Multa Compensatória: Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou assinar a Autorização de Fornecimento (AF) e/ou Contrato, injustificadamente, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato;
- Multa Compensatória: Por entregar em desconformidade, injustificadamente, o objeto contemplado na Autorização de Fornecimento (AF): 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

Rua Daryl Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – www.santateresa.es.gov.br

[9/24]

KLEBER
MEDICI
DA
COSTA
Assinado de
forma digital
por KLEBER
MEDICI DA
COSTA/756860
15791
Dado:
2024.05.17
08:27:27
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"



- f) Multa Compensatória: Por deixar de manter as condições de habilitação durante toda a vigência contrato: 15% (quinze) sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;
- g) Multa Compensatória: Por inexecução parcial, injustificada, da Autorização de Fornecimento (AF): 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- h) Multa Compensatória: Por inexecução total injustificada da Autorização de Fornecimento (AF). Caracterizada pela verificação da não entrega do produto após 60 (sessenta) dias: 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial.

III. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Santa Teresa:

- a) Dar causa à inexecução parcial da Autorização de Fornecimento e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: até 02 (dois) anos;
- b) Dar causa à inexecução total da Autorização de Fornecimento e/ou do contrato, caracterizada pela não entrega dos itens após 60 (sessenta) dias: até 03 (três) anos;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: até 02 (dois) anos;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: até 03 (três) anos;
- e) Não celebrar o contrato/instrumento congênere ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: até 03 (três) anos;
- f) Ensejar o retardamento da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, superior a 40 (quarenta) dias até 50 (cinquenta) dias: até 02 (dois) anos;
- g) Ensejar o retardamento da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, superior a 50 (cinquenta) dias: até 03 (três) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos seguintes casos:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 As hipóteses acima são exemplificativas, não taxativas, podendo ocorrer situações não previstas onde existirá deliberação por parte da autoridade competente, a depender da gravidade, sobre as sanções a serem aplicadas com o devido contraditório e ampla defesa;

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – www.santateresa.es.gov.br

[10/24]

KLEBER
MEDICI DA
COSTA: 75691
86015791
Assinado de forma
digital por KLEBER
MEDICI DA
COSTA: 7569157
Data: 2024.05.17
09:27:37 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

13.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

13.4 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

13.4.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

13.4.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

13.4.3 Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

13.5 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

13.6 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

13.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia da PMST, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

13.8 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

13.9 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações;

13.10 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Rua Daryl Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – www.santateresa.es.gov.br
[11/24]

KLEBER
MEDICI
DA
COSTA 75
68601579
1
Assinado de
forma digital
por KLEBER
MEDICI DA
COSTA 75
Data: 2024.05.17
08:27:48 -03'00'

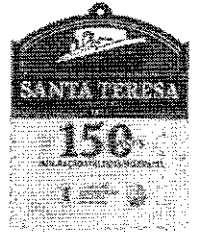


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"



13.11 Propor a aplicação à CONTRATADA das penalidades regulamentares e contratuais;

13.12 Manifestar-se oficialmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;

13.13 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada.

13.14 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratante disponibilizará os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas:

13.4.1 Fornecer à Contratada, informações operacionais necessárias à execução dos serviços.

13.4.2 Encaminhar a relação de bens que pretende alienar para que a Contratada execute os serviços previstos neste Contrato.

13.4.3 Instalações físicas, quando necessário, para fins de realização/acompanhamento do processo de alienação, conforme detalhado pela Contratada em seu plano de trabalho que acompanhará a proposta de preços.

13.4.4 Fornecer a Contratada todas as informações necessárias ao bom e fiel cumprimento do contrato.

13.4.5 Garantir condições de acesso aos interessados para visitação dos bens móveis a serem apreçados.

13.4.6 Designar gestor e fiscal para acompanhamento e fiscalização de execução dos serviços objeto do contrato.

13.4.7 Providenciar as publicações obrigatórias (editais) dos leilões a serem realizados, respeitando os prazos de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

14.1 Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

14.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

14.3 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros.

Rua Daryl Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – www.santateresa.es.gov.br

[12/24]

KLEBER
MEDICI
DA
COSTA
5686015
791

Assinado de
forma digital
por KLEBER
MEDICI DA
COSTA
Data: 2024.05.17
08:28:01 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"



- 14.4 Não permitir a utilização do trabalho do menor.
- 14.5 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 14.6 Designar um preposto perante a CONTRATANTE para prestar, de forma ininterrupta, todos os esclarecimentos necessários e atender as reclamações e solicitações que por ventura surgirem durante a execução do contrato.
- 14.7 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 14.8 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
- 14.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique na prestação dos serviços.
- 14.10 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança do sistema, ou bens de terceiros.
- 14.11 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 14.12 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Contrato, no prazo determinado.
- 14.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 14.14 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos previstos no item MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, item 5 deste Contrato.
- 14.15 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 14.16 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – www.santateresa.es.gov.br

[13/24]

KLEBER MEDICE Assinado de forma
DA digital por KLEBER
MEDICI DA
COSTA:7568601 COSTA:75686015791
5791 Data: 2024.05.17
08:26:14 -03'00'

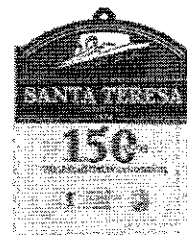


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"



14.17 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

14.18 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

14.19 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

14.20 Além das obrigações supracitadas, cabe ao Leiloeiro o cumprimento dos deveres, metodologias e rotinas descritos no Termo de Referência.

14.21 Não utilizar o nome da Prefeitura Municipal de Santa Teresa, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, com exceção da divulgação do evento específico (leilão), salvo por autorização expressa da Contratante.

14.22 A demanda da contratada tem como base as seguintes características:

14.22.1 A alienação eletrônica de bens deverá ser "online" e em "tempo real", ou seja, disponível na internet e com a possibilidade de interação entre compradores, licitantes, arrematantes em potencial, a distância, visando sempre a atender o princípio da isonomia, assim como permitir que quaisquer interessados, independente de sua localização, acessem as oportunidades de venda através do leilão.

14.22.2 Disponibilizar plataforma eletrônica *on-line* que possibilite o cadastramento eletrônico e gratuito de todos os interessados em arrematar os bens ofertados e exigir o aceite *on-line* das condições de venda e participação.

14.23 Para que a alienação seja efetivamente eletrônica, torna-se imprescindível que o sistema utilizado tenha todos os requisitos de segurança nas transações eletrônicas, tanto para os licitantes (arrematantes em potencial), como para o comitente vendedor, atendendo à norma técnica ABNT NBR ISO/IEC 27002:2022.

14.23.1 Para que a alienação seja efetivamente eletrônica, torna-se imprescindível, ainda, que não haja nenhuma interferência humana no processo de definição do arrematante vencedor.

14.23.2 Atender o Princípio da impessoalidade, no momento da realização do Leilão Eletrônico (via web), sem interferência e/ou ingerência por parte do pregoeiro, leiloeiro administrativo e ou público.

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – www.santateresa.es.gov.br

[14/24]

KLEBER MEDIC
DA
COSTA:75686015791
15791
Assinado de forma
digital por KLEBER
MEDIC DA
COSTA:75686015791
Dados: 2024.05.17
08:28:26 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"



14.23.3 A Contratada deverá apresentar uma assessoria técnica especializada completa, incluindo apoio logístico, avaliação de bens, um sistema de alienação eletrônica, e os demais procedimentos para a venda de bens patrimoniais públicos, incluindo os inservíveis e/ou alienáveis, com a devida tranquilidade de que não haverá nenhuma possibilidade de fraudes e/ou irregularidades.

14.23.4 Devido a geração de bens alienáveis e inservíveis pela Administração ser contínua, os referidos bens devem ser alienados imediatamente após serem identificados como inservíveis, ou à conveniência da Contratante, visando evitar problemas de ordem ambiental e fiscal (gastos com armazenagem, depreciação, etc).

14.23.5 Manifestar serviços de apoio logístico, inspeção e engenharia de avaliações, de acordo com as Normas Técnicas da ABNT NBR 14.653-1 e NBR 14653-5, para bens patrimoniais móveis, com requisitos para sua alienação.

14.23.6 Devido a geração de bens alienáveis e inservíveis ser contínua, os mesmos devem ser alienados imediatamente após serem identificados pela Contratante, visando evitar problemas de ordem ambiental e fiscal (gastos com armazenagem, depreciação, etc), tomando necessário vários processos de venda (leilões), durante o prazo de vigência do contrato.

14.23.7 Levantamento de dados e avaliação de bens móveis, contemplando a análise e especificação técnica dos bens a serem alienados, sugerindo valores mínimos de venda, com laudos de avaliação, de acordo com as normas da ABNT NBR 14.653 -1 e NBR 14653 - 5.

14.8 Prestação de Contas, por meio de emissão e envio à Contratante de um Relatório Analítico e de Encerramento do Processo de Alienação, em formato digital, em até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento de todo o processo de vendas, com informação sobre pagamentos feitos pelos arrematantes, valor da comissão devido à Contratada, retiradas/transferências e cancelamentos, se tiverem ocorrido, de todos os lotes disponibilizados. Para fiscalização e auditoria dos valores arrecadados, da comissão da Contratada e da quantia destinada a Contratante, a Contratada se obriga, ao assinar o contrato, a garantir o acesso à sua contabilidade e dados bancários.

14.9 Prestar os serviços de assessoria e gestão, apoio logístico, análise, inspeção, identificação, classificação, avaliação e especificação técnica dos bens móveis.

14.10 Realizar o diagnóstico patrimonial, assessorar na gestão de bens, analisar a vida útil e econômica os bens.

14.11 Elaborar inventário dos bens que serão disponibilizados para venda por meio do leilão eletrônico on-line, informando sua localização e identificação básica.

KLEBER MEDICI
DA
COSTA:7568601
5791

Assinado de forma
digital por KLEBER
MEDICI DA
COSTA:75686015791
Dados: 2024.05.17
08:28:41 -03'00'

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – www.santateresa.es.gov.br

[15/24]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"



14.12 Elaboração de projetos, nos padrões PMI – Project Management Institute, para cada processo de venda de bens móveis via leilão, em conformidade com as fases previstas no Anexo "A" do Termo de Referência.

14.13 Apresentar ao Fiscal e Gestor do contrato, aspectos técnicos relativos a execução e inspeção, classificação, loteamento e levantamento fotográfico dos bens inservíveis a serem vendidos e como foi definido e identificado os lotes.

14.14 Analisar e especificar os bens a serem alienados, sendo eles Veículos, Máquinas, Equipamentos e Sucatas, sugerindo valores mínimos de venda, com laudos de avaliação, de acordo com as normas ABNT NBR 14.653 1/7 – 2019 e ABNT NBR 14653 5/7 – 2019.

14.15 Elaborar laudo indicando o valor de liquidação dos bens inservíveis, o qual deverá ser assinado por profissional especializado e devidamente registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade).

14.16 Elaborar documentos sugerindo os LOTES para a alienação dos bens.

14.17 Cadastrar e disponibilizar os lotes, com as respectivas especificações técnicas e fotografias, em sistema de venda eletrônica (via web) em seu site da rede internet (serviços realizados pela contratada).

14.18 Desenvolver estratégia de vendas, buscando um plano de marketing, de forma a atingir o potencial mercado comprador dos lotes ofertados para venda, auxiliando na promoção e divulgação do leilão em mídia eletrônica visando a captação de interessados (arrematantes em potencial) a participarem via internet e a divulgação em mídia impressa e outros meios de divulgação local visando a captação de interessados (arrematantes em potencial) da região aonde se encontram os bens, com divulgação nacional e internacional, quando for o caso.

14.19 Apresentar minuta de edital de leilão, considerando as particularidades de cada projeto de processo de venda e a utilização da tecnologia disponibilizada.

14.20 Certificar os cadastros dos interessados na arrematação de lotes ofertados para venda (arrematantes em potencial) que participarem via internet, pessoa física ou jurídica, através de análises eletrônicas junto aos órgãos de proteção do crédito.

14.21 Prestar assistência aos interessados (arrematantes em potencial) que se cadastrarem via internet, disponibilizando informações sobre os lotes ofertados para venda, via e-mail e serviço de callcenter.

14.22 Orientar o Pregoeiro ou, servidor designado na estruturação do processo de venda na modalidade leilão, por meio eletrônico (via web), em tempo real e on-line.

KLEBER
MEDICI DA
COSTA:7561
Assinado de forma
digital por KLEBER
MEDICI DA
COSTA:7568601579
Dados: 2024.05.17
08:28:57 -03'00'

Rua Daryl Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – www.santateresa.es.gov.br

[16/24]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"



14.23 Disponibilizar Sistema/Tecnologia, conforme especificações técnicas previstas nos Anexos do Termo de Referência.

14.24 Emitir e enviar Relatório Sintético de *Performance* de Alienações, em formato digital, em até 05 (três) dias úteis após o encerramento do certame.

14.25 Coordenar a liquidação financeira dos lotes arrematados, disponibilizando em seu *site* da rede internet o boleto bancário para pagamento do valor do bem arrematado, bem como, controle dos pagamentos e prazos para quitação (valor do lance vencedor).

14.26 Prestar contas, por meio de emissão e envio ao Município de um Relatório Analítico e de Encerramento do Processo de Alienação, em formato digital, em até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento de todo o processo de vendas, com informação sobre pagamentos feitos pelos arrematantes, valor da comissão devido à Contratada, retiradas/transferências e cancelamentos, se tiverem ocorrido, de todos os lotes disponibilizados.

14.27 Apresentar avaliação do valor de liquidação dos bens inservíveis a qual deverá ser apresentada através de um Laudo de Avaliação devidamente assinado por profissional especializado e devidamente registrado no órgão fiscalizador da categoria.

14.28 Cadastrar e disponibilizar os lotes, com as respectivas especificações técnicas e fotografias, em sistema de venda eletrônica (via web) em seu *site* da rede internet.

14.29 Emitir e enviar Relatório Sintético de Performance de Vendas, em formato digital, em até 03 (três) dias úteis após o encerramento do certame.

14.30 Emitir e enviar Relatório Analítico e de Encerramento do Processo de Venda, em formato digital, em até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento de todo o processo de vendas (pagamentos, retiradas/transferências e cancelamentos, se houve, de todos os lotes disponibilizados).

14.31 Coordenar a liquidação financeira dos lotes arrematados, disponibilizando em seu *site* da rede internet o boleto bancário para pagamento do valor do bem arrematado, bem como, controle dos pagamentos e prazos para quitação. (valor do lance vencedor).

14.32 Adotar providências para adequação do espaço a ser utilizado na execução do trabalho de gestão, apoio, avaliação, diagnóstico patrimonial, assessoria na gestão de bens, análise da vida útil econômica e demais instalações que se façam necessárias a realização completa das atividades, não cabendo a Contratante qualquer responsabilidade quanto a esta questão.

14.33 Elaborar plano de trabalho contendo todas as informações para caracterizar a operação a ser realizada nos moldes do anexo B do Termo de Referência.

KLEBER
MEDICI DA
COSTA:756
86015791
Assinado de forma
digital por KLEBER
MEDICI DA
COSTA:75686015791
Data: 2024.05.17
08:28:09 -03'00'

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – www.santateresa.es.gov.br

[17/24]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"



14.34 Fornecer todos os insumos necessários, materiais, humanos e tecnológicos para realização do conjunto dos serviços, devendo todos os seus custos correr unicamente às suas expensas.

14.35 Avaliar os bens que serão leiloados eletronicamente através do serviço de venda on-line, elaborando laudo de avaliação assinado por profissional responsável técnico devidamente registrado no CREA.

14.36 Cadastrar e divulgar os lotes a serem apreçados na plataforma eletrônica para realização de leilões.

14.37 Avaliar os bens móveis a serem apreçados, informando os seus Valores Estimados de Recuperação (VER) visando a definição dos Valores Mínimos de Venda (VMV) a serem aprovados pela CONTRATANTE.

14.38 Sugerir a separação dos bens a serem apreçados em lotes identificados.

14.39 Certificar os cadastros dos interessados através de análises eletrônicas junto aos principais órgãos de proteção ao crédito.

14.40 Disponibilizar o seu site da rede Internet para captação de propostas e acompanhamento online dos certames a serem realizados, estabelecendo um ambiente competitivo, com interatividade entre os lances recebidos via web (leilão), permitindo uma perfeita visualização e acompanhamento remoto.

14.41 Providenciar, por meio de mídia eletrônica, a divulgação dos leilões eletrônicos.

14.42 Envidar todos os esforços para que os certames transcorram com normalidade e segurança, dentro das disposições previstas no Edital, de forma a serem evitados danos e/ou prejuízos ao CONTRATANTE e/ou aos participantes.

14.43 Apresentar os Relatórios previstos no serviço de Assessoria Técnica prestado pela Contratante, para Venda de Bens Patrimoniais Móveis considerados Inservíveis, a cada processo de venda realizado, nos prazos e especificações estipulados no contrato.

14.44 Realizar todos os serviços de gestão, apoio logístico e avaliação, identificação, assessoria na gestão de bens, análise da vida útil, econômica, entre outros serviços próprios da fase interna e externa da venda dos bens móveis, e quitar eventuais débitos, despesas, custos, serviços, taxas e/ou encargos de quaisquer naturezas necessários para a identificação, avaliação, liquidação financeira, retirada e desembaraço dos bens alienáveis, incluindo armazenagem, movimentação, transporte, gestão física e logística, diagnóstico patrimonial, assessoria na gestão de bens, análise da vida útil econômica, de acordo com os valores referenciais da Tabela de Honorários do IBAPE – Instituto Brasileiro de Avaliações e, na ausência de referência na mesma, serão utilizadas as tabelas do CREA-ES, CRA-ES, OAB ou equivalentes, com sua respectiva

Rua Daryl Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000

TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – www.santateresa.es.gov.br

[18/24]

KLEBER
MEDICI DA
COSTA:75
68601579

Assinatura de forma
digital por KLEBER
MEDICI DA
COSTA:7560601579
CPF: 028.015.79-17



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"



Prestação de Contas, (para os casos de apoio logístico e laudos de avaliação de veículos, máquinas, equipamentos e demais bens móveis).

14.45 Comunicar previamente à contratante qualquer mudança que implique em alteração do representante legal, proprietário ou sócios, razão social ou sociedade civil e nome fantasia da contratada.

14.46 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução de suas atividades, relativas ao cumprimento dos serviços estabelecidos neste Contrato.

14.47 Assumir, com exclusividade, os riscos e as despesas decorrentes da execução dos serviços.

14.48 Atender às solicitações formuladas pelo contratante no prazo estabelecido.

14.49 Comunicar à contratante, assim que tiver conhecimento, formal e prontamente, os fatos e as informações relevantes que caracterizem irregularidades referentes aos serviços a serem executados, bem como qualquer indício de ilícito penal ou improbidade administrativa.

14.50 Adotar imediatamente as medidas efetivas para resolver o problema relativo a qualquer das situações descritas no inciso anterior, na esfera de sua competência.

14.51 Apresentar ao contratante o layout a ser implementado na área disponibilizada pela contratada.

14.52 Requerer autorização prévia da contratante sempre que for necessária a alteração de layout na área disponibilizada para o leilão eletrônico.

14.53 Permitir o livre acesso aos documentos, fornecendo todas as informações inerentes ao serviço objeto do contrato durante os processos de fiscalização ou de auditorias realizadas pela Contratante.

14.54 Manter em seus arquivos, à disposição da fiscalização, os documentos comprobatórios dos valores recebidos a título de arrematação dos bens, pelo período mínimo de 05 (cinco) anos.

14.55 A Contratada fica responsável pelas obrigações trabalhistas e encargos sociais de seus empregados envolvidos nos serviços prestados, bem como, pelo cumprimento dos preceitos relativos às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, fiscais, comerciais, securitárias e sindicais, ficando a Contratante exonerada de toda e qualquer obrigação neste sentido, com total exclusão da Contratante de eventual responsabilização em procedimento judicial ou extrajudicial.

14.56 Os tributos (taxas, impostos e contribuições) devidos em decorrência, direta ou indireta do contrato, serão de responsabilidade exclusiva da contratada, sem direito a reembolso, assim como a reparação do dano por todo prejuízo causado por seus empregados a terceiros, quando envolvidos em serviços prestados, exonerando a Contratante de qualquer responsabilidade.

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – www.santateresa.es.gov.br

[19/24]

Assinado de
forma digital
por KLEBER
MEDICI DA
COSTA:7565791
86015791
2024.05.17
08:29:35 -03'00'

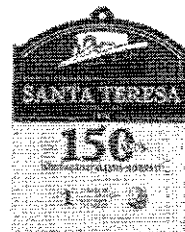


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"

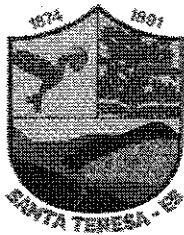


- 14.57 Zelar pela eficiência e economicidade do serviço prestado.
- 14.58 Manter, sempre, a utilização de tecnologia com no mínimo os requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos.
- 14.59 Arquivar, de forma organizada e referenciada, toda a documentação referente as atividades desempenhadas e leilões realizados, repassando-os à Contratante, quando solicitado, e ao final do Contrato.
- 14.60 Submeter-se à fiscalização das autoridades competentes.
- 14.61 Disponibilizar funcionários uniformizados, portando equipamentos de proteção individual sempre que estes forem necessários à realização dos serviços, bem como em obediência as legislações vigentes.
- 14.62 Assegurar que seu pessoal, ao exercer suas funções, observe os seguintes requisitos:
- a) Cumprir fielmente, na realização dos serviços, as normas legais que disciplinam as atividades.
 - b) Usar total isenção no controle efetuado.
 - c) Usar de cortesia e polidez nas relações com os usuários bem como servidores do poder concedente e outras autoridades.
- 14.63 Garantir que as áreas administrativas, operacionais e equipamentos estejam sempre em ótimas condições de limpeza e ordem.
- 14.64 A Contratada se obriga a fornecer todos os equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços, assim como a garantia dos mesmos.
- 14.65 Sempre que convocada a empresa contratada deverá enviar representante para atender solicitações, reclamações ou outras observações que porventura possam acontecer.
- 14.66 A Contratada deverá atender prontamente e permitir livre acesso da Fiscalização da Contratante às dependências e documentos dos depósitos, oportunizando todas as informações solicitadas.
- 14.67 A Contratada deverá impedir que pessoas não autorizadas pela Contratante tenham acesso ao sistema informatizado.
- 14.68 Cumprir os procedimentos estabelecidos pela Contratante, pertinentes à execução dos serviços, zelando pela excelência na sua prestação em todos os aspectos: materiais utilizados, mão de obra empregada, tecnologias e métodos adotados para o fiel cumprimento do objeto contratado.

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – www.santateresa.es.gov.br

[20/24]

KLEBER MEDIC DA
COSTA:75686015791
15791
Assinado de forma digital por KLEBER MEDIC DA
Data: 2024.05.17 08:29:48 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"



14.69 Contratar, sob sua inteira responsabilidade e sem vínculo de qualquer natureza com a Contratante, profissionais para execução das atividades, com formação e experiência compatíveis com as funções a serem desenvolvidas, observando os salários normativos das categorias profissionais e o atendimento a requisitos legais quando exigidos, bem como os exigidos pela Contratante, comprovando a qualquer tempo, durante a execução do contrato, perante a Contratante os vínculos empregatícios mantidos com seus empregados, mediante exibição dos documentos pertinentes, bem assim assegurando o integral respeito à legislação trabalhista em vigor.

14.70 Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, especialmente INSS, FGTS e ISS, sem prejuízo de outros que venham a incidir. Será permitida a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos acima mencionados.

14.71 Fornecer uniforme a ser utilizado pelos profissionais alocados na execução dos serviços, desde o início da execução do contrato.

14.72 Os profissionais em serviços internos ou externos não poderão prestar serviços sem os respectivos uniformes.

14.73 Manter em perfeito estado de conservação e em ótimas condições de segurança, de acordo com a normatização aplicável e às suas expensas, os guinchos, demais veículos e equipamentos utilizados durante o contrato, podendo a Contratante, sempre que julgar necessário, exigir a substituição.

14.74 Comunicar imediatamente a Contratante, a ocorrência de qualquer anomalia ou irregularidade na execução dos serviços, sem que isso implique estar eximida de eventuais responsabilidades decorrentes.

14.75 Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão de execução dos serviços sem o consentimento formal da Contratante.

14.76 A Contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização por parte da Contratante, fornecendo informações, propiciando o acesso às instalações e equipamentos, à documentação pertinente e atendendo às observações e solicitações apresentadas pela Contratante.

14.77 Fornecer toda supervisão, mão de obra, ferramentas, aparelhos, equipamentos, mobiliário e materiais necessários à execução do contrato.

14.78 Zelar pela eficiência e economicidade do serviço prestado.

KLEBER
MEDICI DA
COSTA: 756 91
86015791

Assinado de forma
digital por KLEBER
MEDICI DA
COSTA: 756860157
Dados: 2024.05.17
08:30:12 -03'00'

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – www.santateresa.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"



14.79 Não ceder ou transferir, seja a que título for, os serviços que compõem o objeto deste contrato.

14.80 Assumir toda e qualquer responsabilidade advinda do serviço prestado.

14.81 Acatar e cumprir todas as determinações da Contratante em caráter de ajustes que se fizerem necessários para o perfeito desenvolvimento das atividades que incorporam a realização dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

15.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente Contrato, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos serviços ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TRIBUTOS

16.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste Contrato, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará as partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO

17.1 O **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido o presente Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

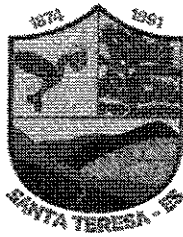
- a) Inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;
- b) Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) Lentidão no cumprimento do Contrato, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade de continuação dos **SERVIÇOS** contratados;
- d) Atraso injustificado da prestação do **SERVIÇO**, que ocorrerá a partir da data de assinatura do presente instrumento contratual, devendo cumprir integralmente os prazos descritos neste Contrato;
- e) Paralisação dos **SERVIÇOS**, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- f) A subcontratação total do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitido neste Contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do Contrato;
- g) Desatendimento das determinações regulares da unidade do **CONTRATANTE** designada

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 - Santa Teresa - ES - CEP 29.650-000

TeleFax: (27) 3259-3900 - CNPJ: 27.167.444/0001-72 - www.santateresa.es.gov.br

[22/24]

Assinado de
forma digital por
KLEBER
MÉDICI DA
COSTA/756791
86015791
Data: 2024.02.17
08:30:23 -03'00'

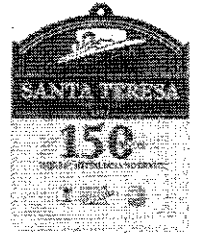


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"



- para acompanhar e fiscalizar os **SERVIÇOS**, assim como as de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na prestação dos **SERVIÇOS** anotadas pela Fiscalização do **CONTRATANTE**;
 - i) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil e dissolução da sociedade;
 - j) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do Contrato;
 - k) Quando o valor das multas aplicadas ultrapassar de 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;
 - l) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
 - m) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Secretaria Municipal envolvida, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.

17.2 O **CONTRATANTE** poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o presente Contrato por conveniência administrativa fundamentada, recebendo a **CONTRATADA**, neste caso, retenções eventualmente efetuadas e os valores correspondentes aos **SERVIÇOS** prestados até a data da rescisão, se atestados pela Fiscalização, bem como o custo da desmobilização.

17.3 A rescisão fundada nas hipóteses previstas nas alíneas "a" a "m" do subitem 17.1, acarretará a **CONTRATADA** as seguintes sanções, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Sétima - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS deste Contrato:

- a) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**;
- b) Responsabilidade da **CONTRATADA** por prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

17.4 A forma de rescisão do Contrato, bem ainda as suas consequências estão elencadas na legislação que rege esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

18.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato nos termos da lei.

18.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes.

18.3 As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados através da Unidade responsável pela fiscalização dos **SERVIÇOS**, mediante a elaboração de Termo de Aditamento ao instrumento contratual.

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – www.santateresa.es.gov.br

[23/24]

KLEBER MEDICI
DA
COSTA:75686035
791

Assinado de forma digital
por KLEBER MEDICI DA
COSTA:75686035791
Data: 2024.05.17 08:30:49
+08'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"

"Doce Terra dos Colibris"



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Santa Teresa - ES, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

19.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Santa Teresa/ES, 13 de maio de 2024.

**KLEBER MEDICI DA
COSTA:**

Assinado de forma digital por
KLEBER MEDICI DA
COSTA

Dados: 2024.05.17 08:30:53 -03'00'

**KLEBER MEDICI DA COSTA
CONTRATANTE**

Documento assinado digitalmente

gov.br

GIANPIERRE FERREIRA SANTANA

Data: 16/05/2024 16:01:01-0300

verifique em <https://validar.it.gov.br>

**GIANPIERRE FERREIRA SANTANA
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

Sector de Contratos e
Convênios

NOME:

CPF:

Sector de Contratos e Convênios

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 – Santa Teresa – ES – CEP 29.650-000
TeleFax: (27) 3259-3900 – CNPJ: 27.167.444/0001-72 – www.santateresa.es.gov.br
[24/24]

- Carteira de Motorista (para o cargo de motorista)
- Certidão de Nascimento ou Casamento
- Carteira de vacinação - 2 vias (sendo uma a ser entregue no Setor de Medicina do Trabalho)
- Certidão dos filhos menores de 21 anos
- CPF dos dependentes
- Carteira de vacinação dos filhos até 07 anos
- Declaração de matrícula e frequência escolar dos filhos até 14 anos
- Diploma ou Histórico Escolar
- Inscrição no Conselho Regional de Classe (para cargos de nível superior e técnicos)
- Comprovante de Quitação com o Conselho de Classe
- Certificado na área específica
- Atestado de Bons Antecedentes (site: www.sesp.es.gov.br) e se a Carteira de Identidade for de outro Estado, é necessário procurar a Polícia Civil para solicitar o Atestado) ou/ no site www.tjes.jus.br
- Certidão Negativa de Débitos do Município de Santa Teresa (site: www.santateresa.es.gov.br)
- Número de telefone para contato

BS: Caso a contratada altere seu nome na Certidão de Casamento, favor apresentar toda documentação atualizada.

Após o cadastro em folha de pagamento, só serão aceitas alterações de conta bancária para recebimento, mediante apresentação de uma declaração de que não possui débitos no banco atual através de requerimento protocolado pelo funcionário.

Protocolo 1322347

Contrato

RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 078/2024

CONTRATANTE: O Município de Santa Teresa/ES.

CONTRATADO: Gestto Assessoria e Consultoria LTDA.

OBJETO: contratação de empresa para assessoria na estruturação de leilões públicos eletrônicos, com fornecimento de recursos de tecnologia da informação, por meio de plataforma de transação via web para venda de bens móveis inservíveis do município de Santa Teresa.

VALOR: A comissão é de 5% (cinco por cento), de acordo com as propostas de preços da mesma, já devendo estar acrescidos de todas as despesas, como: taxas, seguros, salários, impostos, encargos sociais e demais ônus.

DOTAÇÃO: Não existe previsão orçamentária para esta natureza de serviço, considerando que o valor estimado para a presente despesa é zero, tendo em vista que a Contratada receberá como pagamento pela prestação dos serviços um percentual (comissão) sobre a alienação dos bens.

PRAZO: O prazo de vigência do Contrato será de 01 (um) ano, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000048/2023.

PROCESSO Nº 006392/2023.

Santa Teresa/ES, 13 de maio de 2024.

KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1321985

RESUMO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 168/2024

CONTRATANTE: O Município de Santa Teresa/ES.

CONTRATADO/A: VICTORIA MARTINS MOURA.

OBJETO: Prestação de serviços em regime de Designação Temporária, na função de Monitor Escolar, para atuar na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

VIGÊNCIA: O presente Contrato terá início a partir do dia 17 de abril de 2024 e término em 16 de abril de 2025, podendo ser prorrogado a critério da Administração, até o limite da vigência do certame.

REMUNERAÇÃO: Receberá a importância mensal de R\$ 1.405,34 (mil, quatrocentos e cinco reais e trinta e quatro centavos) deduzidos os encargos sociais. A remuneração dos cargos obedece ao disposto no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Município de Santa Teresa e ao Artigo 7º da Constituição Federal, não sendo menor que o salário mínimo Nacional.

PROCESSO Nº: 4.411/2024.

Santa Teresa, 15 de abril de 2024.

KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1322165

RESUMO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 169/2024

CONTRATANTE: O Município de Santa Teresa/ES.

CONTRATADO/A: MARIA JULIA ALVES DA CRUZ.

OBJETO: Prestação de serviços em regime de Designação Temporária, na função de Monitor Escolar, para atuar na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

VIGÊNCIA: O presente Contrato terá início a partir do dia 17 de abril de 2024 e término em 16 de abril de 2025, podendo ser prorrogado a critério da Administração, até o limite da vigência do certame.

REMUNERAÇÃO: Receberá a importância mensal de R\$ 1.405,34 (mil, quatrocentos e cinco reais e trinta e quatro centavos) deduzidos os encargos sociais. A remuneração dos cargos obedece ao disposto no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Município de Santa Teresa e ao Artigo 7º da Constituição Federal, não sendo menor que o salário mínimo Nacional.

PROCESSO Nº: 1.876/2024.

Santa Teresa, 15 de abril de 2024.

KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1322173

RESUMO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 170/2024

CONTRATANTE: O Município de Santa Teresa/ES, através do Fundo Municipal de Saúde de Santa Teresa/ES.

CONTRATADO/A: MARILIA SANTOS DE SOUZA COSTA.

OBJETO: Prestação de serviços em regime de Designação Temporária, na função de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, para atuar na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

VIGÊNCIA: O presente Contrato terá início a partir do dia 23 de abril de 2024 e término em 22 de abril de 2025, podendo ser prorrogado a critério da Administração, até o limite da vigência do certame.

REMUNERAÇÃO: Receberá a importância mensal de R\$ 1.405,34 (mil, quatrocentos e cinco reais e trinta e quatro centavos) deduzidos os encargos sociais. A